



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

LEI MUNICIPAL Nº 0307/2021, 04 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio municipal

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

1.º Fica o Poder Executivo autorizado, a alienar o bem localizado na rua João Campolina, s/n centro, Ponto Chique/MG, nas seguintes limitações lado direito delegacia/farmácia medindo 9 metros, lado esquerdo posto de gasolina medindo 9 metros, fundo prédio da prefeitura medindo 16,8 metros e frente com a rua João Campolina medindo 16,55 metros inscrito no Cartório Registro de Imóvel de Brasília de Minas sob matrícula 266.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 04 de maio de 2021.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG